



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

REFERENDADA NA SESSÃO PLENÁRIA ADMINISTRATIVA DO DIA 07.02.18.

RESOL-GP - 32018

Código de validação: 232586E1F6

Regulamenta o pagamento da conversão, em abono pecuniário, do terço de férias aos Magistrados do Poder Judiciário do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, Considerando que é de competência do Presidente do Tribunal editar atos e normas de natureza administrativa, conforme artigo 25 do Regimento Interno;

Considerando a autonomia administrativa e financeira do Tribunal de Justiça, prevista na Constituição Estadual;

Considerando a necessidade de regulamentar o pagamento da conversão, em abono pecuniário, do terço de férias aos magistrados maranhenses, conforme § 14, do artigo 82, da Lei Complementar nº 14 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), de 17 de dezembro de 1991, acrescentado pela Lei Complementar nº 188, de 18 de maio de 2017;

Considerando a Resolução-GP-232013, de 20 de maio de 2013, que dá nova redação ao Capítulo V, Título II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, a qual trata das férias dos Juizes de Direito e dá outras providências,

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º O pagamento do abono pecuniário será realizado juntamente com o do adicional de férias, na forma do artigo 108 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, por período de férias adquirido a partir do exercício de 2018, observada a escala anual de férias.

Art. 2º O pedido de conversão, para cada período mínimo de 30 (trinta) dias de férias, será formulado juntamente com o de inclusão na escala anual de férias, conforme artigo 82 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, combinado com artigo 136 do Regimento Interno deste Tribunal, alterado pela Resolução-GP-232013.

Art. 3º O pagamento do abono pecuniário fica condicionado à existência de disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros.

§ 1º Em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira para pagamento do abono no mês que antecede o gozo das férias, este ocorrerá no mês subsequente, observada a ordem cronológica da data de abertura da requisição no Digidoc.

§ 2º Aqueles não pagos na forma do § 1º, por ocasião de indisponibilidade, serão liquidados no mês subsequente, até o limite do duodécimo mensal, com observância da ordem cronológica e prioridade sobre os abonos pecuniários ordinários do mês corrente.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE JANEIRO DE 2018.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/01/2018 16:48 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
5/2018	12/01/2018 às 10:50	15/01/2018

Informações de Publicação

104/2018	13/06/2018 às 13:00	14/06/2018
----------	---------------------	------------